

CONTRATO 20/2024

Contrato de Manutenção dos Sistemas de Geração de Cartas Meteorológicas e de Selfbriefing

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, exarada na Ata n.º 17/2024, foi autorizado o procedimento pré contratual Ajuste Direto n.º 15/DIVCO/2024, no âmbito da qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 05 de março de 2024, exarada na Ata n.º 22/2024, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por -----, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**; -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – NETSYS INTERNATIONAL (PTY) LTD, com sede em Palermo Suite, IL VILLAGGIO, Perseuor Technopark, Pretória (África do Sul), com o número de registo 1981/005825/07, e de pessoa coletiva n.º 4370116651 (VAT number), neste ato representado por -----, portador do documento de identificação (Sul Africano) n.º -----, com domicílio profissional em Amandel Avenue, Val-de-Grace, Pretória (África do Sul), na qualidade de Diretor, com poderes bastantes para o ato, conforme cópia de “Certificate issued by the Commissioner of Companies & Intellectual” apresentado e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado por **2.º Outorgante**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços relativos ao Contrato de Manutenção dos Sistemas de Geração de Cartas Meteorológicas e de Selfbriefing - 2024-2026, nos termos constantes da proposta apresentada pelo 2º Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço máximo de € 17.145,00 (dezassete mil cento e quarenta e cinco euros) a que acresce o IVA extracomunitário.-----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 01020219B000 conforme evidenciado nos documentos de cabimento PBS n.º 2023/924 e ROF n.º 2024/118, com o Compromisso n.º 325.-----

3. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com meios humanos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos no dia subsequente à sua outorga e a sua duração não poderá exceder o dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Em caso de discordância, por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ---

3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. - Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

----- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e -----

----- ii) o número de Compromisso.-----

4. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA, I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.gov.pt>). -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como gestor do contrato o Coordenador de Telecomunicações Meteorológicas afeto à Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações (DIVSI), -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante